



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.301, DE 27 DE MARÇO DE 2.025 =

“Reajusta e dá aumento real no vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão/SP e da outras providências.”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida **R.G.A - Revisão Geral anual** de acordo com art. 37,X da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão, corrigidos no montante de **3,70% (três vírgula setenta por cento)** correspondente à inflação acumulada do período de **MARÇO/2024 a JANEIRO/2025**, aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 2º – Fica concedida aumento real, ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão no montante de **2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento)**.

§ 1º – Os Professores Municipais que após referido reajuste/aumento real não auferir o piso nacional vigente correspondente a sua carga horária, receberão complemento para equiparação.

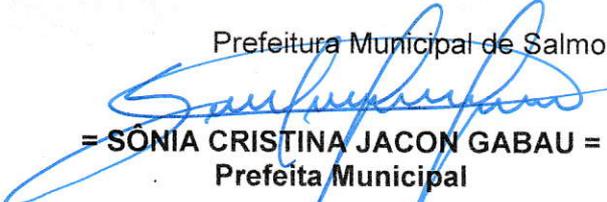
§ 2º - Os servidores cujos cargos seguem normas de decretos/portarias e convênios com o Governo Estadual e/ou Federal, ficam excluídos deste reajuste em função de suas particularidades.

Art. 3º - A soma dos índices descritos no caput do artigo 1º e artigo 2º desta norma legal serão de 6.27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do dia 01 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 27 de Março de 2025.


= **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU** =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).


= **ÉDIS GABAU** =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 8, de 25 de Março de 2.025.